



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

QUEIXA DE VELOSO GOMES, NA QUALIDADE DE CANDIDATO DA CDU À CÂMARA MUNICIPAL DE FARO, CONTRA "O ALGARVE"

(Aprovada na reunião plenária de 18.DEZ.97)

I - FACTOS

I.1 - Veloso Gomes, na qualidade de candidato da CDU à Câmara de Faro nas eleições do passado dia 14 de Dezembro, queixou-se junto da Alta Autoridade para a Comunicação Social contra o semanário "O Algarve" por, na sua edição de 6 de Novembro, ter publicado uma sondagem, realizada pela Escola Superior de Gestão Hotelaria e Turismo do Algarve, considerando que *"a sondagem e a notícia ferem os mais elementares princípios da estatística e da ética política e jornalística, procurando influenciar o eleitorado no sentido de uma pretensa maioria absoluta do Partido Socialista em Faro"*.

I.2 - Sobre este assunto o director do periódico informou a Alta Autoridade que *"a única responsabilidade do semanário 'O Algarve' na elaboração da sondagem em causa, foi a publicação da mesma na nossa edição de 6/11/97 e a respectiva paginação... Tudo o resto, texto, quadros, apreciações e estudos é da responsabilidade do Gabinete de Estudos da Escola Superior de Gestão Hotelaria e Turismo..."*.

Noutra passagem do seu depoimento, o director de "O Algarve" refere que os dados fornecidos por esta sondagem se aproximam dos de outros estudos de opinião publicados em "O Independente", "Público", "RTP" e "Antena 1", relativamente aos quais não lhe *"parece que o candidato tenha apresentado queixa"*, pelo que não encontra motivos *"para o candidato afirmar que só a sondagem em questão fere a ética jornalística"*.

I.3 - Alertado para o facto de a sondagem não se encontrar depositada, nem devidamente inscrita a empresa que a elaborou, o director do semanário esclareceu que desconhecia *"que essa mesma entidade ao efectuar a sondagem não procedesse de acordo como a lei determina"*, reiterando a posição, anteriormente expressa, de que *"'O Algarve' limitou-se somente a publicar um estudo feito pela UAL-ESGHT, não cabendo a este jornal qualquer interpretação jornalística ou outra do mesmo"*, traduzindo-se o acto da sua publicação no cumprimento da *"razão da sua existência - o direito e o dever de informar"*.

I.4 - A sondagem não foi depositada nesta Alta Autoridade e a entidade que a realizou não procedeu à respectiva inscrição, como o exigem os artigos 2º

./.

6645



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

e 4º da Lei nº 31/91, de 20 de Julho (Lei das Sondagens).

II - ANÁLISE

II.1 - A competência da Alta Autoridade para a Comunicação Social para apreciar esta queixa é inequívoca e decorre do mandato, que lhe foi cometido pela Lei das Sondagens e pela Lei nº 15/90, de 30 de Junho, de ser a entidade fiscalizadora da publicação de sondagens eleitorais.

II.2 - No presente caso e dado que não foi efectuado o depósito da sondagem, a Alta Autoridade encontra-se impossibilitada de apreciar a queixa nos precisos termos em que é formulada. Com efeito, quer a qualidade do trabalho da entidade que realizou a sondagem, quer a conformidade entre o texto jornalístico que a acompanha e os dados que faculta, só poderiam ser aferidos pela análise da documentação deste estudo de opinião - documentação essa que não foi depositada nos nossos serviços.

II.3 - Tendo em consideração a argumentação aduzida pelo semanário "O Algarve", importa sublinhar que, nos termos do artigo 19º da Lei de Imprensa, compete aos directores dos periódicos determinar o seu conteúdo, pelo que a responsabilidade pela publicação da sondagem deve ser-lhes imputada.

Acresce que o artigo 4º, da referida Lei das Sondagens, determina que é a entidade responsável pela publicação da sondagem - no caso presente "O Algarve" - que deve proceder ao seu depósito e que a alínea b) do artigo 14º dessa mesma Lei impõe, à entidade que publica a sondagem, o dever de assegurar que a empresa que realizou o estudo de opinião se encontra devidamente registada.

II.4 - A violação do disposto nos artigos 2º e 4º da Lei nº 31/91 acarreta a abertura do correspondente processo contra-ordenacional, referido no artigo 14º da Lei das Sondagens.

A este propósito a Alta Autoridade tem manifestado a sua preocupação pelo tipo de moldura penal nele reproduzido e para as consequências que da sua aplicação podem decorrer, nomeadamente se as entidades infractoras não dispuserem de recursos financeiros, como se afigura ser o presente caso.

Esta preocupação estava presente no projecto de alteração da Lei das Sondagens, que a AACS submeteu à apreciação dos Grupos Parlamentares, em Março de 1996. Nele se apontava no sentido de se estabelecer uma coima mínima para as infracções legais que estivesse mais de harmonia com as possibilidades reais dos meios de comunicação social de âmbito regional.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

II.5 - A constatação destas realidades e o reconhecimento das dificuldades que poderão ser criadas ao semanário "O Algarve" não podem, no entanto, conduzir a AACS a demitir-se do seu dever de fiscalização do normativo legal em vigor, nem a usurpar as funções das entidades chamadas a dirimir os litígios decorrentes das infracções legais.

III - CONCLUSÃO / RECOMENDAÇÃO

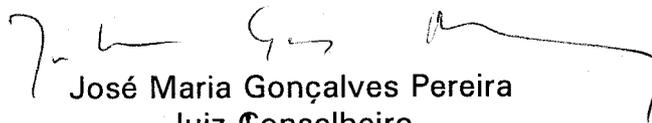
Analisada uma queixa de Veloso Gomes, na qualidade de candidato da CDU à Câmara Municipal de Faro, contra o semanário "O Algarve", por ter violado "*princípios da estatística e da ética jornalística*" ao publicar os dados de uma sondagem na sua edição de 6 de Novembro, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, tendo verificado que tal sondagem não foi depositada no seus Serviços, delibera:

1. Recomendar a "O Algarve" o cumprimento das normas legais em vigor em matéria de publicação de sondagens eleitorais;
2. Instaurar processo contra-ordenacional, conforme previsto no artigo 14º da Lei nº 31/91, de 20 de Julho, por aquele semanário ter violado o disposto nos artigos 2º e 4º da mesma lei.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de José Garibaldi (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Sebastião Lima Rego e Fátima Resende, e abstenção de Torquato da Luz.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 18 de Dezembro de 1997

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/AM

6647